

oficinas, palestras e espetáculos nos CEUs e demais programas da prefeitura ligados a idosos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo favorável o parecer, nos termos do substitutivo a seguir, visando tornar o projeto autorizativo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 739/2017.

Institui o Programa Cultural Dança cigana para todos, e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no município de São Paulo o Programa Cultural dança cigana para todos.

Art. 2º - O Programa Cultural Dança Cigana para Todos tem por objetivo fundamental realizar oficinas de dança cigana, palestras e espetáculos de dança nos Centro Educacional Unificado (CEUS) da prefeitura de São Paulo, nos Núcleos de Convivência do Idoso (NCI), nos Centros de Referência da Cidadania do Idoso e nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) para idosos, como medida cultural.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - Relator
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº2312/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2018.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Cláudio Fonseca, dispõe sobre a implantação de atividades culturais e recreativas que incentivarão mais acesso e conhecimento do folclore, danças e músicas típicas do nosso país.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto regras de técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer Favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura dispõe sobre a implantação de atividades culturais e recreativas no intuito de incentivar e proporcionar maior acesso e conhecimento ao folclore, danças e músicas típicas do nosso país. Determina que a Prefeitura de São Paulo, por meio de suas Prefeituras Regionais, disponibilize o espaço e o equipamento público para as apresentações e realizações das atividades de preservação do Folclore brasileiro, como as danças típicas e suas músicas (Jongo, Samba de Roda, Tambor da Crioula, Maracatu, Bumba meu Boi e outras). Prevê ainda que as atividades devam ocorrer na periodicidade de uma vez ao mês, ao menos, e que estas devam ser voltadas ao estímulo, à preservação do Folclore nacional, à educação plural e à participação popular.

Estabelece a criação de um fundo monetário com a participação de empresas locais e interessadas, através do mecanismo de Parceria Público-Privadas (PPP), sendo permitido a estas empresas a divulgação de seus produtos e a obtenção de descontos tributários com a firma desta parceria.

Este projeto de lei é fruto de iniciativa do Vereador Jovem José Francisco Cassiano de Oliveira, do Parlamento Jovem de 2017, aluno da instituição escolar EMEF Jardim Mitsutani I.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator

PARECER Nº 2313/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o encontro Cristão para envio missionário denominado The Send, que se realizará anualmente no mês de fevereiro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A presente propositura dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a realização do encontro Cristão para envio missionário denominado The Send, que se realizará anualmente no mês de fevereiro.

De acordo com a justificativa da autora, o intuito é o de inspirar e catalisar cristãos de diversas partes do mundo a agir em favor daqueles que necessitam, desde os mais próximos aos mais distantes, e que, a partir deste encontro, cada participante poderá se comprometer a adotar uma das 4 (quatro) esferas alvo de atuação - Universidades, Escolas, Nações e Orfanade. A atuação nas mencionadas esferas em conjunto com o poder público pretende contribuir para efetiva transformação e alcance de justiça social.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) - Relator
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2314/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespolti, altera a alínea "e", do inciso II, do art. 105, da Lei n. 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma de substitutivo, que visa adequar o texto ao princípio constitucional da separação dos Poderes e à técnica legislativa.

Conforme justificativa do autor, o crescente número de imigrantes no país, resultado de falta de oportunidades, perseguições e guerras, tem imposto importantes desafios em termos de políticas públicas voltadas para as famílias imigrantes. O processo de acolhida e incorporação dessas famílias à realidade nacional perpassa uma importante dimensão educativa.

A escola pública, por exemplo, obedecendo à legislação que garante que os estrangeiros recebam o suporte adequado, tem acolhido as famílias de imigrantes no acesso ao direito à educação. Desse modo, torna-se flagrante a necessidade de reconhecimento das especificidades da população migrante e o incentivo para que ele possa ter garantia de representação nas diferentes instâncias de participação democrática, como no Conselho de Escola.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT) - Relator
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2315/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui o Programa Municipal de Prevenção de Incêndio e situações de risco eminente, nas instituições de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar o texto às regras legísticas.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória e deve prosperar eis que a redução das situações de risco para acidentes no ambiente escolar, por meio de identificação dos principais fatores relacionados a sua ocorrência e a redução de possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizado no momento da ocorrência do trauma, podem ser tema de ações educativas e certamente contribui para o processo educativo na rede pública municipal. Cabe destacar que as instituições de ensino são ambientes coletivos, sendo que a prevenção e a ação educativa, com treinamentos voltados para formação das pessoas, pode contribuir tanto para a diminuição de situações de risco nestes ambientes, como também para aumentar a orientação das pessoas que convivem nestes, para que as mesmas possam ser habilitadas a adotar protocolos e procedimentos mais eficazes nas situações de emergência, sendo que tal conteúdo é de grande importância para os educandos seja no que diz respeito ao exercício da cidadania ou ainda na futura inserção socioeconômica a partir do mundo do trabalho.

Face ao exposto manifesta parecer favorável na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

BETO DO SOCIAL- Relator
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2316/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a criação de "Disque Bullying" nas escolas municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A propositura dispõe sobre a criação de um serviço municipal intitulado "Disque Bullying" com o objetivo de permitir às vítimas dessa forma de discriminação, comum entres crianças e jovens no ambiente escolar, denunciarem tais práticas. Prevê o autor que a Secretaria Municipal de Educação possa normatizar e adequar sua estrutura a fim de atender o que preconiza o diploma legal. A escola possui mecanismos já existentes no seu interior para enfrentar o problema, que são a Comissão de Mediação de Conflitos e o PPP (Projeto Político Pedagógico), que pode no seu bojo prevê ações de enfrentamento do bullying.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, pois é mais um instrumento de vigilância no ambiente escolar, que deve ser um espaço que privilegie o conhecimento em detrimento da punição, sendo, portanto, contrário o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator

PARECER Nº 2319/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2019.

O referido projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a implantação do Projeto Jovem Atleta nas escolas públicas e particulares do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública (CAT) emitiu parecer favorável.

A propositura dispõe sobre a implantação do Projeto Jovem Atleta, iniciativa do Parlamento Jovem, defendida pela aluna Ana Beatriz Rodrigues Pereira, incorporada a pauta do vereador proponente. A iniciativa consiste em criar uma competição esportiva que envolve várias modalidades esportivas, natação, handebol, futebol, tênis, voleibol, judô, atletismo, basquetebol, esgrima, polo aquático ou taekwon-do. Buscando incentivar a prática esportiva, a sociabilidade e o desenvolvimento cultural pode-se despertar talentos esportivos em diversas áreas do esporte.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável nos termos do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 144/2019.

"Dispõe sobre a implantação do Projeto Jovem Atleta nas escolas do município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta nas escolas públicas do município de São Paulo.

Art. 2º A implantação do Projeto Jovem Atleta nas escolas públicas do Município de São Paulo caberá à Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 3º O Projeto Jovem Atleta deverá ocorrer anualmente em um espaço selecionado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da cidade de São Paulo.

Art. 4º As escolas públicas do município de São Paulo deverão disponibilizar as inscrições para seus alunos, a fim de que participem do Projeto Jovem Atleta nas seguintes modalidades: natação, handebol, futebol, tênis, voleibol, judô, atletismo, badminton, esgrima, polo aquático ou taekwon-do.

Art. 5º Poderão acompanhar o desenvolvimento do Projeto Jovem Atleta, empresários do segmento esportivo e representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da cidade de São Paulo, que selecionarão noventa e cinco alunos para o projeto de desenvolvimento de novos atletas brasileiros no município de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação em conjunto com a iniciativa privada, através de parceria-público-privada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator

PARECER Nº 2321/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, "Autoriza a criação do Marco comemorativo da Música Sertaneja de Raiz, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável.

De acordo com a justificativa do autor, a iniciativa objetiva "resgatar a importância da Música Sertaneja de Raiz, popularmente conhecida como Música Caipira." Destaca que "A cidade de São Paulo sempre foi um celeiro de grandes artistas representativos desse gênero musical, principalmente por ser uma cidade que abriga majoritariamente uma população originária em sua maioria de migrantes oriundos de áreas rurais, onde esse gênero musical é nativo e muito apreciado." Aduz que "Na cidade de São Paulo, o ponto tradicional de encontro desses artistas e compositores sempre foi nas imediações da Praça Júlio Mesquita, mais exatamente na 'Barbearia do Nilo', localizada na Rua Vitória, onde depois de boa prosa, eram feitas as apresentações musicais e a troca de composições entre os artistas."

Nesse sentido, a redação do projeto dispõe sobre a autORIZAÇÃO para que seja criado um Marco comemorativo, a ser representado por uma placa afixada, preferencialmente em um "Totem". Placa essa alusiva à importância da Música Sertaneja de Raiz, popularmente conhecida como Música Caipira.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura deve prosperar e manifesta parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

BETO DO SOCIAL- Relator
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2323/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador André Santos, concede a Honraria Título de Cidadão Paulistano ao Senhor ROOSEVELT HAMAM, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa em vigência.

O projeto está subscrito com o número regimental de Vereadores e encontra-se instruído com a biografia circunstanciada do homenageado, assim como a sua anuência por escrito, conforme exposto no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O Senhor Roosevelt Hamam formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais e nessa área foi cofundador do Partido Acadêmico Democrático, assim como juiz Clássista de Conciliação e Julgamento do TRT/SP. Em significativa parte de sua vida atuou na área de Comunicação e como empresário de eventos, congressos e seminários, tendo sido, por exemplo, responsável desde o planejamento até a construção do Palácio das Convenções do Anhembi.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) - Relator
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2325/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a VIRADA DA LEITURA, a ser realizada, anualmente, no segundo final de semana de abril e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade na forma do Substitutivo apresentado com vistas a ajustar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável à iniciativa nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela tem o fito de incluir a VIRADA DA LEITURA, anualmente, no segundo final de semana de abril.

Segundo justificativa do autor à fl. 02, "pesquisa recente do Indicador de Alfabetismo Funcional, do Instituto Paulo Montenegro, em parceria com a ONG Ação Educativa, dão conta de que 22% dos universitários têm plena capacidade de compreender e de se expressar, estando aptos a compreender e elaborar textos de diferentes modalidades, por outro lado, a pesquisa apontou que 4% dos universitários são analfabetos funcionais. Em prova de códigos e linguagens do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2017, que envolveu português, literatura e língua estrangeira, 92,5% dos alunos seriam reprovados. Esse percentual de participantes, que se traduz em 4,3 milhões de pessoas de um total de 4,7 milhões, alcançou menos de 600 pontos."

É comum algumas pessoas dizerem que não têm paciência para ler um livro, no entanto, é tudo uma questão de hábito, de transformar a leitura em prazer. Vale lembrar que, além dos livros didáticos, previstos em diversas etapas dos estudos, é importante buscar outras obras de interesse, independentes do conteúdo.

Por isso, mesmo cumprindo o cronograma escolar ou lendo as obras para o vestibular, por exemplo, os estudantes podem dedicar-se a leituras descompromissadas, fazendo das férias tempo propício para isso. Poesias, romances, epopeias, vale tudo quando a intenção é viajar pelas páginas de uma obra literária. Jornais, revistas e periódicos também são ótimos aliados de leitores assíduos.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, eis que o hábito da leitura é fundamental

no desenvolvimento sócio educativo, estimulando o cidadão em todas as suas potencialidades, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) - Relator
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2327/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento, "Caminho da Paz", a ser comemorado anualmente no segundo semestre, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da boa técnica legislativa.

A propositura dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo, o evento "Caminho da Paz", segundo justificativa do autor o evento Caminho da Paz é um projeto do Abraham Path Initiative, uma organização internacional, não religiosa e não política. Criada pelo Professor William Ury, co-fundador do PON (Programa de Negociação de Harvard).

O evento busca promover a paz através de atividades culturais, educativas e esportivas, corrida e caminhada de 7 quilômetros pela paz, palavras chaves com diversos valores em estampas gigantes espalhadas pela cidade celebram sua diversidade cultural. O Caminho da Paz está em sua 8ª edição e já agregou mais de 50 mil participantes. É oficialmente apoiado pela ONU, Organização das Nações Unidas, por intermédio da UNAOC, Aliança entre os povos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) - Relator
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

PARECER Nº 2328/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 426/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo a data comemorativa "Dia do Artista de Rua".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A presente propositura dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia do Artista de Rua".

De acordo com a justificativa do autor, o Nobre Vereador Jair Tatto, o "Dia do Artista de Rua" pretende homenagear todas as pessoas que dediquem a vida ou parte dela à arte, fazendo da rua um grande palco aberto, quebrando a monotonia da cidade e encantando seus moradores. O dia 24 de agosto foi a data escolhida para prestar referida homenagem.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/11/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) - Relator
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)

SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Audiência Pública

Data: 05/12/2019 - quinta-feira

Horário: Das 13h00 às 15h

Local: Sala Sérgio Vieira de Mello- 1º Subsolo - CMSP

PAUTA: "Mobilidade e Segurança para população LGBTQI+ na cidade de São Paulo"

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião Ordinária

DATA: 05.12.19

HORARIO: 14:00 HORAS

LOCAL: SALA TIRADENTES

PAUTA: Reunião para discutir as questões relativas à iluminação pública da cidade de São Paulo - ILUME

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1453/19

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a aplicação da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos cargos para os negros, negras e afrodescendentes, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispôs sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos, em comissão e estagiaríos, regulamentada no âmbito do Executivo Municipal pelo Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito do Legislativo para a realização de concursos futuros de ingresso nas carreiras em geral;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e, portanto, a necessidade de prévia regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A aplicação no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, em cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Ato.

Art. 2º Será reservado aos negros, negras e afrodescendentes o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo, bem como das nomeações para os cargos de livre provimento em comissão.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou